REGULAÇÃO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 1812/2025

Fiscalização Sob Demanda por solicitação do Executivo Municipal para verificar irregularidade na prestação de serviço da prestadora CORSAN em Canela/RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O processo 1812/2025 versa sobre a irregularidade na prestação do serviço de esgotamento sanitário pela CORSAN Canela, na Rua Nossa Senhora Medianeira, n. 310, Bairro Maggi. Esta demanda, originada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Fiscalização de Canela, motivou a realização de fiscalização direta sob demanda.

2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se após o recebimento do Ofício nº 55/2025 da Prefeitura Municipal de Canela – Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Fiscalização. A ação seguiu o disposto no Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1:

> No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.

Diante do exposto, julgou-se necessário realizar fiscalização sob demanda a fim de verificar a ocorrência de extravasamento de esgoto sanitário em imóvel do usuário, caracterizando condições insalubres para o morador. .

3. CONSTATAÇÕES

Em 26 de junho de 2025, a equipe técnica da Agesan-RS, acompanhada pelos secretários de Meio Ambiente e Urbanismo e de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura, fiscalizou o imóvel na Rua Nossa Senhora Medianeira, n. 310, Bairro Maggi, em Canela/RS. Durante a fiscalização, observou-se tanto o entorno do endereço quanto pontos na Rua Teixeira Soares, n. 1451-1371. Na figura 1 identifica-se a localidade em análise.

O imóvel na Rua Nossa Senhora Medianeira, n. 310 (código CORSAN 8018162), possui duas economias e é classificado como residencial básico para os serviços de água e esgoto. No imóvel é aplicada cobrança de esgoto tratado, sendo o valor calculado na razão de R$ 5,53.m^{-3} sobre o consumo de água, conforme detalhado na fatura (Figura 2).

Agesan – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Felix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001
e-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Figura 1 – Representação dos pontos fiscalizados em Canela.

Fonte Google Earth, 27 de junho de 2025.

Figura 2 – Comprovante de usuário de serviços de água e esgotamento sanitário do imóvel Rua Nossa Senhora Medianeira, n. 310.

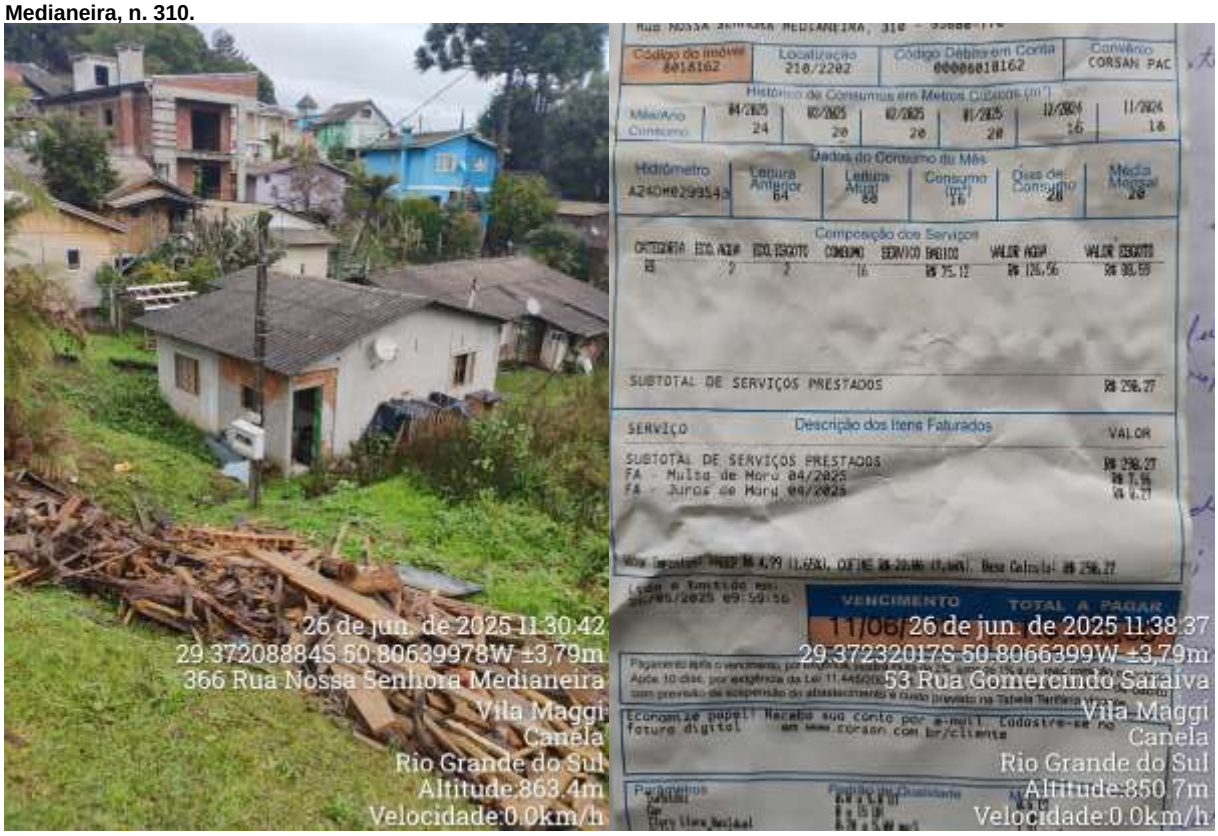

Agesan – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Felix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001
e-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Quadro 1 – Localização dos pontos de interesse desta ação de fiscalização

Ponto de interesse	Endereço e coordenadas	Descrição
Residência reclamante	Rua Nossa Senhora Medianeira, nº 310. Latitude: -29.372232°, Longitude: -50.806545°	Imóvel residencial que contém instrumentos da rede pública de esgoto e apresentou extravasamento.
Caixa de passagem	Rua Nossa Senhora Medianeira, nº 310. Latitude: -29.372232°, Longitude: -50.806545°	Uma caixa de alvenaria, parte da rede separadora absoluta do sistema de esgoto de Canela (ETE Santa Terezinha), situada dentro da Residência reclamante.
Caixa de inspeção de calçada	Rua Teixeira Soares, nº 1451-1371 Latitude: -29.372036°, Longitude: -50.807420°	A caixa de inspeção é parte da rede separadora absoluta do sistema de esgoto de Canela e está diretamente a jusante de ponto de interesse caixa de passagem.
Residência em face oposta	Rua Teixeira Soares, nº 1451-1371 Latitude: -29.372036°, Longitude: -50.807420°	Imóvel localizado na face oposta da quadra em relação à residência do reclamante. Esta unidade encontra-se próxima a uma caixa de inspeção de calçada.

A fiscalização identificou as seguintes situações relevantes, relacionadas aos pontos de interesse listados no Quadro 1, que serão detalhadas a seguir:

1. **Presença de rede pública de esgoto da CORSAN no interior do imóvel;**
2. **Extravasamento de efluente em caixa de inspeção de calçada;**
3. **Cobrança irregular por coleta e tratamento de esgotamento sanitário;**
4. **Contribuição pluvial na rede de esgoto sanitário;**
5. **Subdimensionamento da rede de coleta e instrumentos.**

3.1. PRESENÇA DE REDE PÚBLICA DE ESGOTO DA CORSAN NO INTERIOR DO IMÓVEL

O imóvel (residência reclamante) (Figura 2) é atravessado por uma rede de coleta de esgoto, conforme verificado *in loco* (Figura 4) e confirmado pelo mapa da rede fornecido pela prestadora de serviços (Figura 3). O cadastro da rede está atualizado para 2025, o que é corroborado pela existência das Estações Elevatórias de Esgoto (EBEs) Chacrão I e Chacrão II e pela desativação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) com os mesmos nomes.

A rede que perpassa o referido imóvel, atravessa a quadra delimitada pelas ruas Nossa Senhora da Medianeira, Teixeira Soares, Gomercindo Saraiva, Rui Barbosa, e recebe contribuições das ruas Nossa Senhora da Medianeira e Gomercindo Saraiva. De acordo com a Carta nº 913/2025 – Regulatório Técnico CORSAN, que informa os usuários do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), há 17 economias na Rua Nossa Senhora Medianeira e 19 na rua Gomercindo Saraiva que estão contribuem para o ponto em análise.

Durante a fiscalização, foram identificadas caixas de inspeção da Corsan nas calçadas das ruas Nossa Senhora da Medianeira e Gomercindo Saraiva, confirmando a existência da rede de coleta nessas vias. As ligações observadas estão representadas na Figura *5*.

Agesan – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Felix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001
e-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Figura 3 – Cadastro de rede pública dos sistemas de tratamento de esgotamento sanitário (SES) apresentado pelo prestador de serviços: a) representação dos SES de Canela, b) Detalhamento da área de interesse, a seta presenta a direção do fluxo do efluente, o alfinete azul apresenta a localização da caixa de passagem no interior do imóvel Rua Nossa Senhora Medianeira, n. 310, e o alfinete roxo apresenta a localização da caixa de inspeção de calçada localizada na Rua Teixeira Soares, n. 1451-1371.

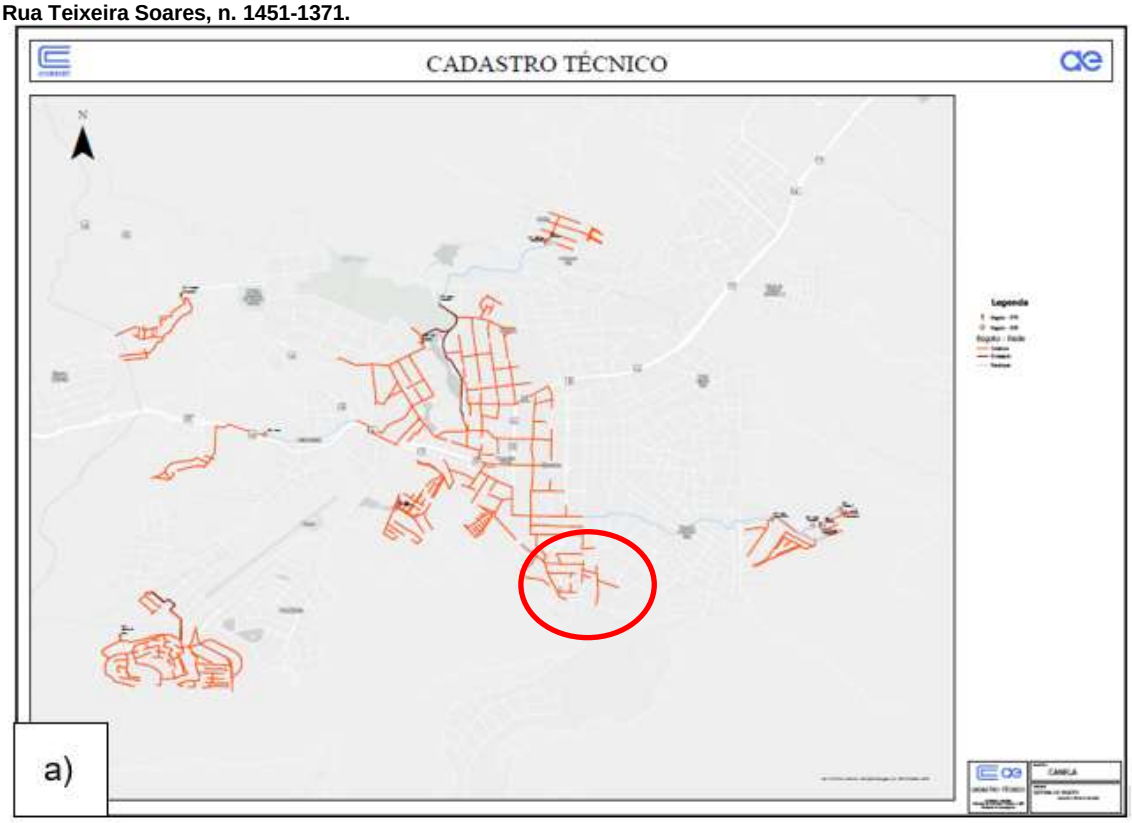

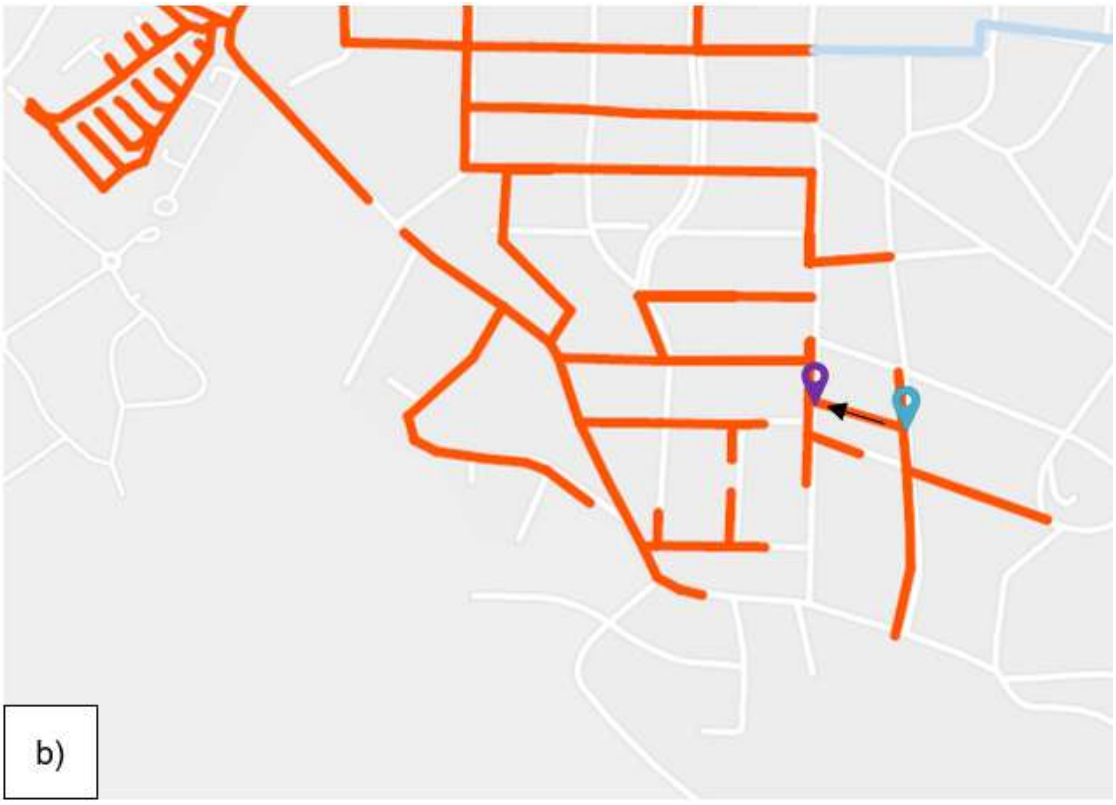

Agesan – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Felix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001
e-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Figura 4 –Evidência de presença de equipamentos de rede na quadra de interesse, a) Caixa de passagem no interior do imóvel Rua Nossa Senhora Medianeira, nº 310, e b) caixa de inspeção de calçada localizada em frente ao imóvel Rua Teixeira Soares, n. 1451-1371.

a)

b)

Agesan – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Felix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001
e-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Figura 5 – Existência de caixa de inspeção de calçada de esgoto em relação aos imóveis localizados nos endereços Rua Nossa Senhora da Medianeira n. 386 e Gomercindo Saraiva nº 178.

A rede que atravessa o imóvel em questão é classificada como coletor de fundo e, como tal, deve estar em conformidade com a legislação municipal e com a Resolução AGESAN-RS CSR n° 003/2021, que regulamenta os serviços de água e esgoto da Corsan.

> Art. 11. Os coletores públicos implantados nas divisas laterais ou de fundos de terrenos somente serão assentados em áreas devidamente legalizadas e com averbação no Cartório de Registro de Imóveis.
> Parágrafo único. Os custos de indenização e averbação decorrentes da passagem dos coletores públicos indicados no caput deste artigo serão arcados pela Corsan em obras de sua responsabilidade ou pelo loteador no caso de parcelamentos de solo (Resolução AGESAN-RS CSR N° 003/2021).

3.2. EXTRAVASAMENTO DE EFLUENTE EM CAIXA DE INSPEÇÃO DE CALÇADA

No imóvel localizado na Rua Nossa Senhora Medianeira, n. 310, foi identificada uma estrutura de alvenaria com tampa de concreto com função de caixa de passagem da rede pública de coleta de esgoto sanitário, como representada na Figura 4.

Conforme relatos do morador, dos oficiais da prefeitura que acompanharam a fiscalização e evidências em vídeo e observações *in loco*, verifica-se a recorrência de extravasamento dessa caixa de passagem em períodos chuvosos.

Agesan – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Felix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001
e-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Figura 6 – Evidências de extravasamento de caixa de passagem da rede pública de coleta de esgotamento sanitário no interior da residência reclamante.

Tela de vídeo gravado no pátio da residência reclamante encaminhado por técnico do Poder Executivo no dia 23/06/2025.

Caixa de passagem no interior da residência reclamante.

Direção das águas da caixa de passagem.

Caixa de inspeção de calçada da Rua Teixeira Soares, n. 1451-1371 com sinais de extravasamento.

Agesan – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Felix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001
e-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

O extravasamento de efluente sanitário da rede pública da Corsan na referida estrutura afeta diretamente a residência reclamante, onde o esgoto flui pelo pátio, passa por baixo da casa e atinge outros imóveis nos fundos. Esse efluente escoa superficialmente da caixa de passagem, alcançando o ponto mais baixo da quadra, face com a Rua Teixeira Soares

Adicionalmente, foram constatados *in loco* sinais de extravasamento na caixa de inspeção de calçada da Rua Teixeira Soares, próximo aos números 1451-1371 (Figura 6), bem como por relatos de moradores. Essa caixa está localizada a jusante da caixa de passagem localizada no interior do imóvel n. 310.

A recorrência desses múltiplos extravasamentos indica falhas na operação e na capacidade do sistema de coleta de esgoto, cujas causas devem ser investigadas e resolvidas pela Corsan. Essa situação apresenta risco a saúde e integridade dos moradores, que convivem com o acúmulo de esgoto em suas propriedades, e provoca a poluição do solo e dos recursos hídricos locais.

3.3. COBRANÇA IRREGULAR POR COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A residência reclamante está registrada pela Corsan como usuária do sistema de coleta e tratamento de esgoto, contudo, não foi identificada caixa de inspeção de calçada nem outro modelo de conexão dos equipamentos domésticos ao SES, o que configura não cumprimento da Resolução AGESAN-RS CSR Nº 003/2021. Adicionalmente, a caixa de passagem existente está acima do nível do solo da edificação (soleira negativa). A moradora relatou que a tubulação de esgoto do imóvel está conectada ao sistema de drenagem pluvial do município de Canela.

> Art. 4º (...)
> I - CAIXA DE INSPEÇÃO DE CALÇADA: dispositivo no qual é feita a conexão do ramal predial de esgoto com a instalação predial de esgoto, servindo para inspeção, limpeza e desobstrução das canalizações; (Resolução AGESAN-RS CSR N° 003/2021).
>
> Art. 36. Nos sistemas de esgoto do tipo separador absoluto, é vedada ao usuário a introdução de águas pluviais na instalação predial de esgoto, ficando o infrator sujeito à multa prevista na Tabela de Infrações.
> Parágrafo único. Havendo um sistema individual de tratamento primário (por exemplo, tanque séptico e filtro anaeróbico), este deverá ser desativado ou adequado conforme instruções da Corsan, e a ligação deverá ser feita à caixa de inspeção de calçada. (Resolução AGESAN-RS CSR N° 003/2021).

Desta forma, o imóvel localizado a Rua Nossa Senhora Medianeira, nº 310 (código CORSAN 8018162), residência reclamante não utiliza os serviços públicos de coleta e tratamento de efluentes da Corsan.

3.4. CONTRIBUIÇÃO PLUVIAL NA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO

A análise visual do efluente presente nos pontos caixa de passagem e caixa de inspeção de calçada (apresentados no Quadro 1), incluindo também o odor, cor e turbidez, indicam diluição deste em água de melhor qualidade, sugerindo uma significativa contribuição de águas pluviais. Desta forma, há evidências de contribuição pluvial na rede de coleta a montante de pontos de interesse (caixa de passagem do imóvel da Rua Nossa Senhora Medianeira, n. 310, e na caixa de inspeção de calçada da Rua Teixeira Soares, n. 1451-1371)

Em fiscalização realizada, conforme o Ofício n. 55/2025 da Prefeitura Municipal de Canela – Secretaria Municipal de Trânsito (Figura 7), indicou-se a conexão de drenagem pluvial na rede pública do SES em ponto desconhecido, a presença de ligações irregulares fazendo o lançamento de águas pluviais juntamente ao esgoto sanitário no SES.

Agesan – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Felix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001
e-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Figura 7 – Trecho do Ofício nº 55/2025 da Prefeitura Municipal de Canela – Secretaria Municipal de Trânsito.

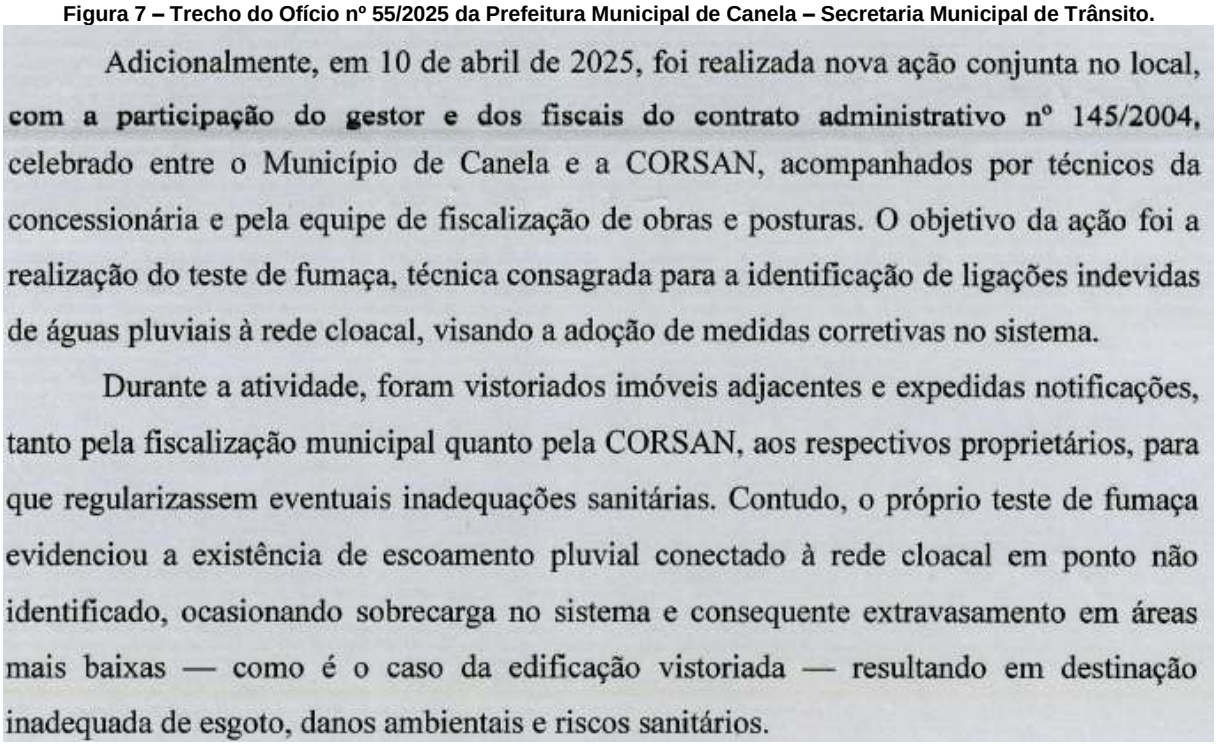

Adicionalmente, em 10 de abril de 2025, foi realizada nova ação conjunta no local, **com a participação do gestor e dos fiscais do contrato administrativo nº 145/2004,** celebrado entre o Município de Canela e a CORSAN, acompanhados por técnicos da concessionária e pela equipe de fiscalização de obras e posturas. O objetivo da ação foi a realização do teste de fumaça, técnica consagrada para a identificação de ligações indevidas de águas pluviais à rede cloacal, visando a adoção de medidas corretivas no sistema.

Durante a atividade, foram vistoriados imóveis adjacentes e expedidas notificações, tanto pela fiscalização municipal quanto pela CORSAN, aos respectivos proprietários, para que regularizassem eventuais inadequações sanitárias. Contudo, o próprio teste de fumaça evidenciou a existência de escoamento pluvial conectado à rede cloacal em ponto não identificado, ocasionando sobrecarga no sistema e consequente extravasamento em áreas mais baixas — como é o caso da edificação vistoriada — resultando em destinação inadequada de esgoto, danos ambientais e riscos sanitários.

É imprescindível que a Corsan realize testes em todas as ligações de usuários (Quadro 2) que descartam efluentes a montante da caixa de passagem localizada no interior da Rua Nossa Senhora Medianeira, n. 310. Ressalta-se que o prestador informou a existência de programa de verificação de ligações com irregularidades, como evidenciado pelo extrato da Resposta ao Ofício 1149/2025 Aviso de Fiscalização Técnica, da Agesan-RS referente ao município de Canela (Figura 8).

Quadro 2 – Lista de usuários do SES que estão a montante do ponto Rua Nossa Senhora Medianeira, nº 310.

Rua	Nº Da Casa	Código Do Imóvel Corsan
Rua Gomercindo Saraiva	40	801802-2
Rua Gomercindo Saraiva	40	2611477-1
Rua Gomercindo Saraiva	50	800675-0
Rua Gomercindo Saraiva	53	801808-1
Rua Gomercindo Saraiva	66	801801-4
Rua Gomercindo Saraiva	178	801793-0
Rua Gomercindo Saraiva	187	2728151-5
Rua Gomercindo Saraiva	188	801788-3
Rua Gomercindo Saraiva	197	801789-1
Rua Gomercindo Saraiva	207	801787-5
Rua Gomercindo Saraiva	208	801786-7
Rua Gomercindo Saraiva	213	801785-9
Rua Gomercindo Saraiva	225	801783-2
Rua Gomercindo Saraiva	226	801784-0
Rua Gomercindo Saraiva	246	801782-4
Rua Gomercindo Saraiva	383	801794-8
Rua Gomercindo Saraiva	426	801800-6
Rua Gomercindo Saraiva	1423	801804-9
Rua Gomercindo Saraiva	1503	801803-0
Rua Nossa Senhora	88	801840-5
Rua Nossa Senhora	180	801830-8
Rua Nossa Senhora	188	801831-6
Rua Nossa Senhora	197	801829-4
Rua Nossa Senhora	296	2447936-5
Rua Nossa Senhora	310	801816-2
Rua Nossa Senhora	343	801814-6
Rua Nossa Senhora	363	801813-8
Rua Nossa Senhora	366	801812-0
Rua Nossa Senhora	386	801809-0
Rua Nossa Senhora	446	2001360-4

Agesan – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Felix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001
e-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Rua	Nº Da Casa	Código Do Imóvel Corsan
Rua Nossa Senhora	480	1426718-7
Rua Nossa Senhora	550	2120070-0
Rua Nossa Senhora Medianeira	445	801799-9
Rua Nossa Senhora Medianeira	447	801797-2
Rua Nossa Senhora Medianeira	450	801796-4
Rua Nossa Senhora Medianeira	477	801798-0

Caso o prestador não possua competência legal para notificar os usuários diretamente, deverá encaminhar ao órgão competente todas as informações necessárias para que este realize as devidas notificações e procedimentos cabíveis. A Corsan por sua vez também deverá evidenciar por meio de procedimentos técnicos válidos a eventual conexão da rede do SES em rede de drenagem pluvial, e deverá notificar o responsável para que tome providências.

Figura 8 – Trecho da Resposta ao Ofício 1149/2025 Aviso de Fiscalização Técnica, da Agesan-RS referente ao município de Canela, evidenciando o programa de combate a lançamentos clandestinos na rede de esgotamento sanitário.

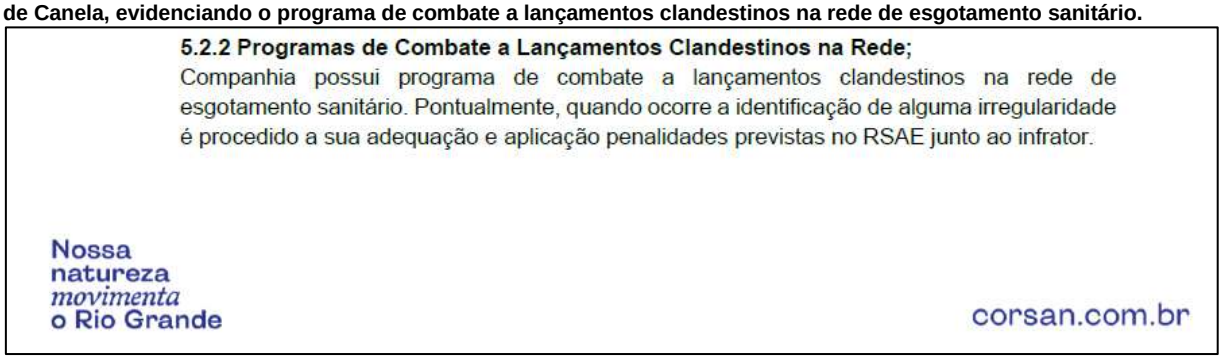

3.5. SUBDIMENSIONAMENTO DA REDE DE COLETA E INSTRUMENTOS

O extravasamento frequente na caixa de passagem e caixa de inspeção de calçada (apresentadas no Quadro 1) aponta para o subdimensionamento da rede de coleta de esgoto.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fiscalização constatou a presença de rede pública de esgoto da CORSAN no interior do imóvel, ocorrência de extravasamento de efluente sanitário em caixa de inspeção de calçada, cobrança irregular por coleta e tratamento de esgotamento sanitário, contribuição pluvial na rede de esgoto sanitário, e subdimensionamento da rede de coleta e instrumentos. As constatações requerem ação em tempo hábil e efetivas uma vez que afetam a qualidade de vida dos moradores da área. As evidências foram produzidas por meio da coleta de relatos de usuários do SAA e SES, oficiais do titular dos serviços e observações realizadas in loco.

Para estas constatações são apresentadas as determinações com prazo determinado para execução.

Determinação 01: A Corsan deve comprovar a regularidade da rede do SES que cruza a quadra delimitadas pelas ruas Nossa Senhora da Medianeira, Teixeira Soares, Gomercindo Saraiva, e Rui Barbosa. Tal comprovação deve ser feita pela apresentação de projeto da rede *as built*, e matrícula(s) atualizada(s) emitidas por registro de imóveis competente constando a averbação da rede de coleta de esgotamento sanitário. **Apresentar comprovações das determinações no prazo de 15 dias, estando sujeita as penalidades cabíveis.**

Agesan – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Felix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001
e-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Determinação 02: A Corsan deve realizar testes na rede coletora de esgotamento sanitário e nas ligações dos imóveis dos usuários localizados a montante da caixa de passagem na Rua Nossa Senhora Medianeira, nº 310, para identificar contribuições de águas pluviais. É mandatório apresentar comprovação dos testes para, no mínimo, todos os usuários listados no Quadro 2 incluindo registros fotográficos georreferenciados e documento técnico que comprove a execução da atividade. Os testes devem também averiguar a rede coletora de esgoto para verificar a existência de conexões com a rede pública de drenagem pluvial.
Se os testes confirmarem conexões de águas pluviais nas caixas de inspeção de calçada, a Corsan deverá notificar os usuários para que adequem suas instalações. Caso a Corsan não tenha competência legal para realizar a notificação diretamente, deverá encaminhar um documento formal ao órgão competente para que este realize as notificações necessárias. Caso seja identificada conexão da rede coletora de esgotamento sanitário na rede pública de drenagem pluvial, a Corsan deverá notificar o responsável para que as devidas providências sejam tomadas.
Apresentar comprovações das determinações no prazo de 30 dias, estando sujeita as penalidades cabíveis.

Determinação 03: A CORSAN deve realizar estudo para adequação dos equipamentos, incluindo o diâmetro da rede, poços de visita e caixas de passagem, para comportar o volume de contribuições existente na bacia. O estudo deve vir acompanhamento de cronograma executivo para implantação das melhorias. Enquanto as melhorias não forem implementadas a prestadora deve realizar limpezas a cada 30 dias na caixa de passagem localizada dentro do imóvel Rua Nossa Senhora Medianeira, n. 310, sem a cobrança de taxa ao usuário, bem como geração de evidência da realização de cada ação de limpeza. **Apresentar comprovações das determinações no prazo de 30 dias, estando sujeita as penalidades cabíveis.**

Determinação 04: Observou-se que o imóvel localizado a Rua Nossa Senhora Medianeira, nº 310 (código CORSAN 8018162) não consiste em um usuário do SES, para tanto, a Corsan deve ressarcir os valores cobrados pelo serviço de coleta e tratamento de efluentes o qual o usuário não usufruiu. **Apresentar comprovações das determinações no prazo de 60 dias, estando sujeita as penalidades cabíveis.**

A partir da fiscalização executada, foram identificadas não-conformidades (NC) que seguem anexas a este relatório, no documento intitulado Termo de Não Conformidades (TNC). A partir da fiscalização, foram abertas 04 NC referentes à não conclusão das obras no pavimento após intervenções no sistema de abastecimento de água e vazamentos do município de Canela/RS.

Agesan – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Felix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001
e-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 12 (doze) folhas digitadas e assinadas digitalmente), colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 26 de junho de 2025.

Participantes da fiscalização:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS GUSTAVO MARKS ADAMS
Data: 03/07/2025 09:18:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luís Gustavo Marks Adams
Assessor de Gabinete da Diretoria

Responsável pela elaboração do relatório:

gov.br Documento assinado digitalmente
EMANUEL FUSINATO
Data: 03/07/2025 08:21:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emanuel Fusinato
Agente de Fiscalização

De acordo,

gov.br Documento assinado digitalmente
EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 02/07/2025 20:52:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

Agesan – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Felix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001
e-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 1812/2025

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)
ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 82, Floresta - Porto Alegre/RS
TELEFONE E EMAIL: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN)
ENDEREÇO: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS
TELEFONE E EMAIL: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Canela/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 26/06/2025 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução AGO 002/2020, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Daniel Luz dos Santos
CARGO: Coordenador de Fiscalização
TELEFONE: (51) 2500-7235
EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

NOME: Emanuel Fusinato
CARGO: Agente de Fiscalização
TELEFONE: (51) 2500-7235
EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Emanuel Fusinato
CARGO: Agente de Fiscalização
TELEFONE: (51) 2500-7235
EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 27 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EMANUEL FUSINATO
Data: 03/07/2025 08:21:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emanuel Fusinato
Agente de fiscalização

gov.br Documento assinado digitalmente
EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 02/07/2025 20:52:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXOS I e II - 1812/2025 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Esgotamento Sanitário
1	-	CONSTATAÇÃO	Extravasamento de efluente sanitário da rede pública de esgotamento sanitário, afetando imóvel residencial.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Obstrução ou extravasamento das redes do SES.
2	30 dias	OBSERVAÇÃO	Imóvel: Residência reclamante - Rua Nossa Senhora Medianeira, nº 310. Latitude: -29.372232°, Longitude: -50.806545°

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Esgotamento Sanitário
2	-	CONSTATAÇÃO	Extravasamento de efluente sanitário da rede pública de esgotamento sanitário, afetando imóvel residencial e Rua Teixeira Soares.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Obstrução ou extravasamento das redes do SES.
2	30 dias	OBSERVAÇÃO	Imóvel: Residência em face oposta - Rua Teixeira Soares, nº 1451-1371 Latitude: -29.372036°, Longitude: -50.807420°

REGISTRO 1

REGISTRO 2

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Esgotamento Sanitário
3	-	CONSTATAÇÃO	Aplicar tarifa ao usuário Rua Nossa Senhora Medianeira, nº 310 (Latitude: -29.372232°, Longitude: -50.806545°) sobre tratamento de esgoto sanitário sem realizar o serviço.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Cobrança indevida de coleta e tratamento de esgoto
2	60 dias	OBSERVAÇÃO	Imóvel em soleira negativa e não conectado a rede.

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3